

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N.º 4372, DE 2012

(do Poder Executivo)

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

(Do Sr. Izalci)

Suprima-se o art. 1º do Projeto de Lei 4372, de 2012:

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa a supressão do art. 1º Projeto de Lei 4372 de 2012, que cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior (INSAES) visando instituir uma nova autarquia federal com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério da Educação.

Essa criação de nova autarquia retira competências hoje atribuídas ao Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior (INEP) de supervisionar e avaliar instituições de educação superior e cursos de educação superior do sistema federal de ensino e certificar entidades beneficentes que atuem na área de educação superior e básica.

O órgão deverá gerar despesas estimadas em R\$ 5,6 milhões em 2014 e R\$ 10 milhões em 2015, prevê a criação de 550 cargos e deverá gerar despesas de R\$ 43,4 milhões ao ano quando todos os cargos forem providos. Além dessas despesas, devem-se acrescentar R\$ 3,7 milhões com os cargos atualmente ocupados pela Secretaria que desempenha as atribuições que serão absorvidas pelo INSAES, o que totaliza R\$ 47,1 milhões ao ano.

Na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), o Relator manifestou-se pelo atendimento dos pressupostos de adequação e compatibilidade orçamentária e financeira, argumentando que: *“podemos verificar na Lei Orçamentária para 2014 –*

LOA 2014 (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014) que as ações 6344, 20 RH e 2000 preveem um total de 5,63 milhões de reais para custeio e investimento do INSAES. Além disso, estão previstos também pouco mais de 10 milhões de reais para a mesma finalidade no exercício de 2015”.

No entanto, o projeto de lei **NÃO** atende aos preceitos constitucionais que tratam da criação de cargos. Determina o **art. 169, § 1º da Constituição Federal**: se os valores globais para as despesas com pessoal já consideram as relativas ao INSAES em 2014 e em 2015, o mesmo não se pode dizer quanto ao atendimento do art.169, § 1º, II, posto que no Anexo V, da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2014 encontra-se previsão de despesas para o INSAES igual a **ZERO**.

O INSAES, será dirigido por um presidente e até 6 (seis) diretores, e contará, principalmente, com receitas do Orçamento Geral da União (OGU) de arrecadação de taxas de avaliação e supervisão e de multas aplicadas. Ao criar um plano de carreiras e cargos, prevê a redistribuição automática dos servidores efetivos da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior, atualmente responsável pelas atribuições futuras do INSAES.

Dos 550 cargos criados, 350 serão de especialista em avaliação e supervisão da educação superior, 150 de analista administrativo e 50 de técnico administrativo.

É de nosso entendimento que a criação de mais um órgão na estrutura permanente do Ministério da Educação mostra-se desnecessária e inconveniente. Em tempos de inflação em alta, que poderá até superar o limite superior da banda da meta de inflação para 2014, de 6,5% ao ano, de crescimento pífio do PIB pelo terceiro ano consecutivo – deverá ser inferior a 2%, e de gastos correntes em elevação, é absolutamente indesejável o aumento de despesas permanentes – custeio e pessoal.

A propósito, vale registrar alguns dados. Em 2002, as despesas com pessoal ativo do poder executivo federal eram de R\$ 20,1 bilhões. Em 2010, último ano do governo Lula, já haviam se elevado a R\$ 55,7 bilhões, crescimento de 177%. Quando se considera o acumulado em 12 meses, de fevereiro de 2013 a janeiro de 2014, projeta-se um valor da folha de R\$ 69,3 bilhões, crescimento de 24% em relação a 2013 e 245% tomando-se 2002 como referência.

Não restam dúvidas que se deve defender as políticas públicas, a eficiência do serviço público, bem como o fortalecimento das carreiras desses servidores. No entanto, não se justifica a criação de mais uma Autarquia Federal, o que contribuiria para aumentar os dispêndios correntes do Governo e tornar ainda mais difícil a gestão governamental, multiplicando estruturas paralelas, e executando funções muitas vezes assemelhadas.

O Ministério da Educação (MEC) já conta com a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que já tem por objetivo principal a regulação e supervisão de instituições e cursos de educação superior, buscando a melhoria da qualidade do ensino na educação superior. Também existe dentro do

INEP - autarquia vinculada ao MEC – a Diretoria de Avaliação da Educação Superior, responsável pela avaliação in loco das instituições federais e privadas de educação superior e de seus cursos de graduação.

O ideal seria que, ao invés da criação de mais uma autarquia vinculada ao MEC, fosse reestruturado e fortalecido o próprio INEP que já é uma autarquia federal e desenvolve algumas atribuições que estão sendo transferidas para o INSAES e que também poderia absorver as competências da SERES, bem como aquelas que estão sendo estabelecidas na proposição para o INSAES. Mais importante do que a criação de mais uma autarquia é fortalecer as atividades finalísticas do Governo voltadas para a supervisão e avaliação das instituições de educação superior e cursos de educação superior no sistema federal de ensino, e certificação das entidades beneficentes que atuarem na área de educação superior e básica.

Frente a não observância **o art. 169, § 1º da Constituição Federal:** posto que no Anexo V, da LOA 2014 encontra-se previsão de despesas para o INSAES igual a **ZERO**. Portanto, o projeto de lei **NÃO** atende aos preceitos constitucionais que tratam da criação de cargos estruturadores de uma nova autarquia.

Sala das Comissões, de maio de 2014.

**Deputado IZALCI
PSDB/DF**